



SÚMULA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

20/02/2020	14:30h	16:15h	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
REUNIÃO COORDENADA POR	RANNIERI SOUSA PIEROTTI		
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA		
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES		
PARTICIPANTES	ANDERSON MOURÃO MOTA		
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO		
	VÍVIAN CRISTINA VASCONCELOS MEDEIROS		
	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO – ASSESSOR TÉCNICO		
	MARIA LEONARA DE SOUSA – SUPERVISORA DE ATENDIMENTO		

ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista, Rannieri Sousa Pierotti agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 75ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

1. PAUTA:

1. ELEIÇÃO PARA COORDENADOR-ADJUNTO DA CEEEP/PI - Após discussão, o conselheiro ANDERSON MOURÃO MOTA foi eleito como coordenador adjunto da Comissão de Ética, Ensino e Exercício profissional do CAU/PI, com base do Art. 96º do Regimento Interno do CAU/PI.

2. APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CEEEP/PI PARA O ANO DE 2020 - Após discussão, com base no Art. 101 do Regimento Interno do CAU/PI, o coordenador propôs as seguintes datas para realização das reuniões ordinárias da CEEEP/PI em 2020: 20 de fevereiro, 19 de março, 16 de abril, 07 de maio, 18 de junho, 16 de julho, 13 de agosto, 17 de setembro, 08 de outubro e 03 de dezembro. O calendário foi aprovado por unanimidade.

3. RESPOSTA DE OFÍCIO:

3.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2019 - ESTÁCIO CEUT. Após análise, A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu encaminhar para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

4. DENÚNCIA:

4.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2019 - ISMÊNIA CALDAS. Após análise, A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu encaminhar para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.



4.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400/2019 - ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA - FACID WYDEN. Após análise, a CEEEP determinou que o profissional faça a retificação do RRT de cargo ou função apresentado.

4.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO 412/2019 - CONVIVER URBANISMO. Após análise, a CEEEP determinou que seja verificado se o profissional e a empresa de serviço de Arquitetura estão regularmente registrados no CAU, se existe algum RRT neste endereço/empreendimento e comunicar a empresa para que seja melhorada a redação dos anúncios, evitando a desvalorização da profissão, deixando claro que o profissional é remunerado pela empresa, caso contrário, este Conselho tomará as providências cabíveis. Comunicar ao denunciante desta decisão.

4.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2019; SEM INTERESSADO - (DENUNCIADO WALQUÍRIA VAL). Após análise, a CEEEP decidiu decidir oficiar a prefeitura de Luís Correia para informações a respeito dos proprietários dos terrenos localizados na avenida Piauí esquina com a rua Luzilândia, Atalaia, ao lado do número 3015, e se houver alvará de construção, apresentar a este Conselho no prazo de 10 (dez) dias. A fiscalização foi realizada em 30/10/2019.

4.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2019 - SEM INTERESSADO – LOTEAMENTO. Após análise, a CEEEP, considerando que foi encaminhada a denúncia aos órgãos competentes, decidiu pelo arquivamento. Informar ao denunciante.

4.1.6 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2019 – INSTACASA. Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar a questão objeto do processo ao Presidente do CAU/PI, para que encaminhe ofício ao CAU/BR, com cópia dos documentos que instruem a denúncia, solicitando informações e orientações sobre:

1 – A regularidade ou irregularidade deste tipo de atividade, da forma de oferecimento e do valor de referência por projeto;

2 – Necessidade de inscrição das “startup’s” no CAU;

3 – Ocorrência, ou não, de falta ética profissional que atua na mencionada atividade e oferecem o serviço e se apresentam como responsáveis técnicos pelas mesmas.

5. ANULAÇÃO RRT:

5.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2019 – JULIO CESAR MEDEIROS COSTA. Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 8723889.

5.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 530/2019 – ALEXANDRE DE GODOY CARVALHO. Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 8978816.

5.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 – ÍTALO RAFAEL GOMES LIMA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo cancelamento do RRT nº 8553344.

5.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020 – MARCOS LUIS DE MELO PEREIRA. Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 9058852.

5.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020 – MARCOS LUIS DE MELO PEREIRA. Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 9058845.

5.2. AUSÊNCIA DE RRT:

5.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2019 - BORIZ MENESES FORTES CASTELO BRANCO. Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do Processo, porque o notificado informou que não é o responsável pela obra, indicando um outro RRT, feito na modalidade simples pelo arquiteto e urbanista Ítalo Rafael Gomes Lima. Determinou, ainda, procedimento de anulação do RRT 8841287, porque feito na modalidade simples, após realização de visita da fiscalização.

5.3. EXERCÍCIO ILEGAL:

5.3.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2019 - OSMARITO DE MENESES BRITO Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento na nota jurídico 01/2018, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, caput, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR,



pelo indeferimento da defesa e prosseguimento do processo, com comunicação de que o notificado tem 10 dias para regularizar o fato gerador sob pena de lavratura de auto de infração.

5. DILIGÊNCIA NOTIFICAÇÃO:

5.1. EXERCÍCIO ILEGAL:

6.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2018 - FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA.

Após análise, a CEEEP decidiu determinar a lavratura do auto de infração, considerando que o notificado reapresentou nova defesa em momento inoportuno.

6. DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

6.1. EXERCÍCIO ILEGAL:

7.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646/2018 - FREDERICO PINTO MARQUES. Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, já que a legislação apresentada não autoriza a realização da atividade fiscalizada, e considerando que é a primeira infração do autuado.

7.2. AUSÊNCIA DE REGISTRO:

7.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 656/2018 - BS CONSTRUÇÕES. Após análise, a CEEEP decidiu pela concessão de 90 dias para o notificado eliminar o fato gerador.

7. REVELIA:

7.1. EXERCÍCIO ILEGAL:

7.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2019 - MARLENE SILVA MIRANDA. Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

7.2. AUSÊNCIA DE RRT:

7.2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2019 - JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA.

Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

7.3. AUSÊNCIA DE REGISTRO:

7.3.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019 - LUANA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, considerando o art. 7º da Lei 12.378/2010, pela qual basta a apresentação como realizador de atividade de arquitetura e urbanismo, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

8. ANULAÇÃO DE RRT:

8.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463/2019 - GABRIELLA DA COSTA ARAÚJO PÁDUA.

Após análise, a CEEEP decidiu determinar a anulação do RRT simples, por ter sido realizado após o ato de fiscalização, e determinar a notificação do profissional por ausência de RRT, para que realize na forma extemporânea.

9. SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO:



9.1.3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437/2019 - MARINA ANDRADE LIRA DE CARVALHO.** Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar para a GETEC/FISC, para indeferir e arquivar a solicitação constante deste processo, vez que já decidida matéria nos Protocolos nº 866502 e 866469.

10. INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:

10.1.3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2019 - KELLY FÉLIX DE CARVALHO.** Após análise, a CEEEP deferiu a solicitação.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 75ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

RANNIERI SOUSA PIEROTTI

Coordenador da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

ANDERSON MOURÃO MOTA

Coordenador-adjunto da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI